



DECRETO NÚMERO 6212 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Consolida a legislação vigente que dispõe sobre a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, criada pela Lei nº 591, de 27 de novembro de 1979.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a Lei Municipal nº. 591, de 27 de novembro de 1979 que constituiu a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB teve diversas alterações posteriores, introduzidas por meio de Leis alteradoras nº. 819/1986, (nº. 1343/1994 e nº. 1378/1994) estas revogadas pela Lei nº. 3167/2008 e do aumento de Capital pela Lei nº. 3751/2014;

Considerando de boa técnica, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 95/1998, consolidar a Lei nº. 591/1979 que constituiu a EMDURB com as leis alteradoras posteriores em um só diploma, mediante edição de Decreto, para atender aos fins de obrigatoriedade nos registros públicos, e adequação de acordo com o novo Código Civil Brasileiro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto consolida-se todos os dispositivos vigentes, criados e alterados que dispõem sobre a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, constituída pela Lei nº. 591, de 27 de novembro de 1979, com as redações dadas por alterações posteriores, passando a vigorar com o seguinte texto consolidado:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil nos termos da legislação vigente, a denominar-se Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, destinada às atividades de caráter econômico e social, ligadas aos interesses do Município, a saber:

I – atuar principalmente na área de mineração, promovendo pesquisa, prospecção e exploração de substâncias minerais, em todo o território nacional.

II – o estudo e a execução de projetos relativos à habitação de quaisquer naturezas.

III – execução de programas e obras de desenvolvimento urbano.

IV – a execução de estudos, obras e serviços pertinentes a toda e qualquer atividade econômica de interesse público ou privado, contratados ou não pelo Executivo Municipal.

V – elaborar projetos, bem como manter, executar e administrar sistema de esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial.

VI – elaborar projetos e regularizar os parcelamentos de solo clandestinos.

VII – realizar quaisquer outras atividades que se relacionem a obras e serviços em geral.

VIII – fiscalizar a gestão de transporte e trânsito do município, em casos e locais específicos.

IX – fabricação de artefatos de cimentos e congêneres, bem como executar o serviço de instalação.



Decreto nº. 6212/15

Fls.: 2/4.

X – atuar na área de usinagem de massa asfáltica pré-misturada a frio, bem como na realização de obras e serviços com esse tipo de insumo.” **(Redação dada pela Lei nº. 3167/2008)**

“**Art. 2º** O capital social da EMDURB será fixado e atualizado mediante decreto editado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O capital da EMDURB poderá ser aumentado mediante a incorporação de recursos a serem destinados nos orçamentos anuais do Município, de reservas decorrentes de lucros líquidos obtidos de suas atividades, de transferências por atualizações monetárias e pela transferência de bens móveis e imóveis municipais, sempre por Decreto do Executivo Municipal.” **(Redação dada pela Lei 3167/2008)**

“**Art. 3º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB autorizada a:

I – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou particulares em função do cumprimento de seus objetivos, observada a legislação pertinente.

II – estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação de qualquer natureza.

III – contratar financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com a urbanização e a construção de unidades habitacionais e demais atividades de sua competência.

IV – adquirir bens móveis e imóveis assim como locar suas instalações.

V – alienar bens móveis e imóveis, ou hipotecar os imóveis componentes de seu patrimônio desde que necessário para o fiel desempenho de seus objetivos.

VI - receber empréstimos repassados pelo agente financeiro com vistas a realização dos seus objetivos estatutários, especialmente para execução de conjuntos habitacionais de qualquer natureza.

VII - alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver.

VIII - promover a seleção dos beneficiários de unidades habitacionais, através do exame da situação socioeconômica e dos documentos necessários a comercialização dos imóveis.

IX – desapropriar às expensas próprias, os bens necessários à consecução de suas finalidades, mediante prévio decreto do Executivo Municipal.

X – realizar todos os demais atos compatíveis e necessários para a consecução de suas finalidades.” **(Redação dada pela Lei nº 3167/2008)**

“**Art. 4º** Fica alterado o Capital Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento Social – EMDURB em R\$ 975.000,00 com recurso financeiro proveniente de Aporte de Capital efetuado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, conforme Lei nº 3.751 de 11 de abril de 2014.”

“**Parágrafo único.** Com aumento de Capital estabelecido no art. 1º, o capital social da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB passa a ser R\$ 988.093,43 (Novecentos e oitenta e oito mil e noventa e três reais e quarenta e três centavos).” **(Redação dada pelo Decreto nº 5924/2014)**



Decreto nº. 6212/15

Fls.: 3/4.

“Art. 5º O Estatuto Social será adequado aos termos da presente Lei e o texto final do mesmo e suas posteriores alterações aprovados por decreto do Executivo Municipal.” **(Redação dada pela Lei nº 3167/2008)**

“Art. 6º O Presidente da EMDURB encaminhará ao Prefeito Municipal, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração de contas, lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.” **(Redação dada pela Lei nº 3167/2008)**

“Art. 7º (Renumerado para Art. 6º pela Lei nº 1343/1994, com redação dada pela Lei nº 1378/1994 e revogado pela Lei nº 3167/2008).”

“Art. 8º (Renumerado para Art. 7º pela Lei nº 1343/1994, com redação dada pela Lei nº 819/1986 e revogado pela Lei nº 3167/2008).”

“Art. 9º (Renumerado para Art. 8º pela Lei nº 1343/1994 e revogado pela Lei nº 3167/2008).”

“Art. 10. A EMDURB será administrada pelo seu Presidente, com atribuições executivas determinadas no Estatuto. O cargo de Presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a qualquer momento, por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Ficam subordinadas ao Presidente da EMDURB, a Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Técnico-Operacional, cujas atribuições serão fixadas em Estatuto, esta última devendo ser ocupada por engenheiro ou arquiteto, o qual responderá perante o CREA como responsável técnico da empresa.

§ 2º Ficam criados e subordinados junto à Diretoria Administrativo-Financeira da EMDURB, o Gerente Administrativo e o Gerente Financeiro, cujas atribuições serão fixadas em Estatuto.

§ 3º Ficam criados e subordinados junto à Diretoria Técnico-Operacional da EMDURB, o Gerente Técnico-Operacional e o Gerente de Negócios, cujas atribuições serão fixadas no Estatuto.

§ 4º A remuneração do Presidente, das Diretorias e das Gerências, será fixada por decreto do Executivo.” **(O caput do Art. 10 e seus §§§§ foram criados pela Lei nº 3167/2008)**

“Art. 11. A EMDURB terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cujas atribuições e funcionamento serão fixados em Estatuto.” **(A redação do Art. 11 fora criada pela Lei nº 3167/2008)**

“Art. 12. O Executivo Municipal poderá ceder servidores do seu quadro funcional para a EMDURB, o que se fará mediante portaria, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens decorrentes do cargo de origem, nos termos da Lei.”



Decreto nº. 6212/15

Fls.: 4/4.

“Parágrafo único. O servidor cedido poderá optar pela remuneração de origem ou pela oferecida na EMDURB, vedada a acumulação. ” **(A redação do Art. 12 e seu parágrafo único foram criados pela Lei nº 3167/2008)**

“Art. 13. Constitui recursos financeiros da EMDURB:

I – as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios e de todos e qualquer bem suscetível de apreciação econômica.

II – o produto da venda de bens e materiais inservíveis.

III – recursos provenientes da execução de suas atividades legalmente previstas.” **(O caput do Art. 13 e seus três incisos foram criados pela Lei nº 3167/2008)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1º de setembro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO VENTURA DA SILVA
Presidente da Empresa Municipal de
Desenvolvimento Urbano – EMDURB

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

EMDURB/SMAJ/LGP/cbv.